



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2302 /2025

Ao Excentíssimo Senhor  
Francisco Deusivan dos Santos Nasário  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Institui o Dia Municipal da Diversidade e  
Visibilidade das pessoas LGBTQIAPN+ - LEI  
**MAGNÓLIA LIMA** e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, o Dia Municipal da Diversidade e Visibilidade das Pessoas LGBTQIAPN+ – Lei Magnólia Lima, a ser celebrado anualmente no mês de janeiro, como parte da programação do Encontro de Vidas e Ações – EVA.

**Art. 2º** O referido evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 30 de abril de 2025.

Jaime de Carvalho Costa Neto  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
<u>20<sup>a</sup></u> SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>12/08/2025</u>			
 FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASÁRIO Vice-Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>30/04/2025</u>	
HORA: <u>11:40</u>	
 Gerência Legislativa	



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a **instituição do Dia Municipal da Diversidade e Visibilidade das Pessoas LGBTQIAPN+**, a ser celebrado anualmente no mês de janeiro, integrando a programação do Encontro de Vidas e Ações – EVA, evento totalmente voltado à valorização, promoção de direitos e fortalecimento da comunidade LGBTQIAPN+ em Pau dos Ferros/RN.

Trata-se de uma ação afirmativa essencial para ampliar a conscientização da sociedade sobre a importância do respeito à diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero, bem como para fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão, à cidadania plena e à luta contra o preconceito e a discriminação.

O nome “Lei Magnólia Lima” é uma homenagem legítima e necessária à memória de Magnólia Lima, mulher trans, amplamente conhecida no município, participou de podcasts, eventos sociais e culturais, além de ter sido constantemente reconhecida por sua representatividade e compromisso com a visibilidade da população trans. Sua vida, infelizmente, foi interrompida precocemente em 03 de agosto de 2024, vítima de um acidente automobilístico, o que causou grande comoção em toda a comunidade.

Magnólia foi símbolo de resistência, visibilidade e orgulho para muitas pessoas LGBTQIAPN+ em Pau dos Ferros. Imortalizar seu nome em uma data que celebra a diversidade é uma forma de manter vivo seu legado e reforçar o compromisso do Poder Público com a promoção de uma sociedade mais justa, plural e igualitária.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**I. IDENTIFICAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2302/2025**

**AUTORIA:** VEREADOR JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

**EMENTA:** Institui o Dia Municipal da Diversidade e Visibilidade das pessoas LGBTQIAPN+ - LEI MAGNÓLIA LIMA e dá outras providencias.

**PARECER Nº 0116/2025**

Trata-se de projeto que visa a instituir, no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, anualmente e, de modo particular, no mês de janeiro, o **Dia Municipal da Diversidade e Visibilidade das pessoas LGBTQIAPN+ - LEI MAGNÓLIA LIMA**, de forma a integrar a programação do ENCONTRO DE VIDAS E AÇÕES – EVA, que objetiva o fortalecimento de uma cultura e atitudes de reconhecimento e respeito à diversidade de orientações sexuais e identidade de gênero, potencializando ações que reforcem a memória das lutas de resistência das pessoas LGBTQIAP+, através da Lei MAGNÓLIA LIMA e, ao mesmo tempo, um chamado a intensificarem as lutas pela desconstrução de preconceitos e por políticas públicas que lhes tragam melhoria de vida e o exercício do direito de viver dignamente.

Pautando-nos no relatório emitido pela Relatora desta Comissão, a Vereadora FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES e, em consonância com ele, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, vez que o projeto tem significativo mérito, na medida em que pode potencializar a gestão pública municipal no campo do reconhecimento e respeito à diversidade, a inclusão social e cultural, característica que solidifica a necessidade de uma regulamentação prática e efetiva.

Portanto, firmamos posicionamento favorável à tramitação e votação, no plenário, do **PROJETO DE LEI Nº 2302/2025**.

**Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025**

**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES**  
VICE-PRESIDENTE

**FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**  
RELATORA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 00115/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2302/2025.**

Iniciativa: EXCELENTE VEREADOR JAIME DE CARVALHO COSTA NETO.

**Ementa:** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE E VISIBILIDADE DAS PESSOAS LGBTQIAPN+ – LEI MAGNÓLIA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2302/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JAIME DE CARVALHO COSTA NETO, que “*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE E VISIBILIDADE DAS PESSOAS LGBTQIAPN+ – LEI MAGNÓLIA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV, do já citado Regimento Interno:

**Regimento Interno: Art. 77** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

**Regimento Interno: Art. 78** - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - Projeto de Lei nº 2302/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Projeto de Lei instituído no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, o Dia Municipal da Diversidade e Visibilidade das Pessoas LGBTQIAPN+ - Lei Magnólia Lima, a ser celebrado anualmente no mês de janeiro, como parte da programação do Encontro de Vidas e Ações - EVA. O referido evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. O nome "Lei Magnólia Lima" é uma homenagem à memória de Magnólia Lima.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 07 de agosto de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2302/2025 do Poder Legislativo Municipal, que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE E VISIBILIDADE DAS PESSOAS LGBTQIAPN+ – LEI MAGNÓLIA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," podendo prosseguir em regular



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

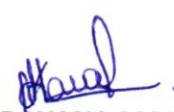
Sala das Comissões, 07 de AGOSTO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSE FERNANDES DE AQUINO  
  
Presidente

  
VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

  
VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	JAIME DE CARVALHO	DATA:	12/08/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	11:31:23
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	AUSENTE	
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

<b>APROVADO</b>		SIM	9
		NÃO	0
TURNO: TURNO ÚNICO		ABS	0

Ementa:

*Jecyls*  
**PRESIDENTE DA SESSÃO**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE E VISIBILIDADE DAS PESSOAS LGBTQIAPN+ – LEI MAGNÓLIA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.